



Homologado em 27/12/2013, DODF nº 281, de 30/12/2013, p. 03. Portaria nº 307/SEDF, de 30/12/2013, DODF nº 283, de 31/12/2013, p. 47.

PARECER Nº 254/2013-CEDF

Processo nº 410.001635/2010

Interessado: Colégio MDC

Credencia, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio MDC; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de setembro de 2010, de interesse do Colégio MDC, situado na QI 416, conjunto M, lotes 2/3, loja 3-A, Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido por MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço, por intermédio do seu mantenedor, solicita o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

O Colégio MDC, fundado em 10 de setembro de 2007, foi inicialmente credenciado, por delegação de competência, por três anos, para oferecer educação a distância, sendo autorizado o funcionamento da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6° ao 9° ano, e ensino médio, pela Portaria nº 54/SEDF, de 1° de abril de 2008, com fulcro no Parecer nº 54/2008-CEDF, fl. 2.

Observa-se que a vigência do credenciamento para a oferta da modalidade de educação de jovens e adultos a distância expirou em 1º de abril de 2011, durante a tramitação processual, observando-se que a instituição educacional autuou, tempestivamente, a solicitação de recredenciamento, em acordo com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época.

Com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, o presente processo necessitou ser adequado à referida resolução, além do pleito ser analisado pelo novo credenciamento da instituição educacional, conforme novo requerimento apresentado pela instituição educacional, fl. 174, nos termos do artigo 198, *in verbis:* 

**Art. 198.** As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

§1º Processos de instituições educacionais, em tramitação, que contenham pleito de educação a distância, devem ser diligenciados para adequação à presente Resolução.



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Outro artigo que merece atenção é o artigo 98 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, o qual estabelece que: "Para oferta de cursos na modalidade de educação a distância – EAD, a instituição educacional deve estar credenciada e comprovar a oferta de curso na modalidade presencial por, no mínimo, 2 (dois) anos"; entretanto, ressalta-se a decisão da 2.448ª Sessão Plenária, de 23 de outubro de 2012, que "quando da interposição de novo processo pelas instituições educacionais já credenciadas na modalidade a distância, em cumprimento ao disposto no artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estas não seriam afetadas pelo disposto no artigo 98, considerando o direito adquirido na vigência da resolução anterior".

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sendo atualizado pela Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, no decorrer da tramitação processual.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 174.
- Licença de Funcionamento, por período indeterminado, fls. 3 e 293.
- Relatório de Recredenciamento e Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 11, 50 e 51.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, e atendimentos, fls. 18 e 19, 27 e 28, 35, 39, 193 a 195, 201 a 203, 262, 275 e 276, 281 a 284, 295, 376 a 378, 402.
- Instrumento para Avaliação Institucional EJA, fls. 29 a 34.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 42 a 44.
- Relatório Conclusivo, emitido por técnico da Cosine/SEDF, fls. 45 a 47.
- Informação Técnica CEDF, fls. 54 a 58.
- Diligência CEDF, fl. 59.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 188.
- Quarta Alteração e Consolidação Contratual, fls. 175 a 178.
- Cópia da planta baixa, fls. 179, 399 e 400.
- Contrato de Locação, vigente até 1º de fevereiro de 2017, fls. 204 a 209.
- Relação de Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didáticos Pedagógicos, fl. 210.
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, fl. 211.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 296 a 335.
- Regimento Escolar, última versão, fls. 336 a 367.
- Manual do Aluno, última versão, fls. 368 a 375.
- Calendário de Tutoria, fls. 381 a 390.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 391 a 398.
- Licença de Funcionamento, válida até 8 de outubro de 2015, fl. 401.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 403 a 405.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 406 a 414.





3

Ressalta-se que a morosidade da conclusão da análise processual foi resultante das inúmeras orientações e diligências realizadas pela Cosine/Suplav/SEDF à instituição educacional, com destaque para:

- a organização e a adequação dos documentos organizacionais às normas vigentes, em especial à Resolução nº 1/2012-CEDF;
- a adequação das condições físicas para a oferta do ensino proposto;
- a orientação quanto aos credenciamentos distintos para as modalidades presencial e a distância:
- a atualização do quadro demonstrativo do corpo docente técnico-pedagógico e administrativo;
- o acervo bibliográfico e o material pedagógico.

Em complementação às questões que justificam a morosidade na tramitação processual, explicitadas no parágrafo anterior, vale registrar a necessidade de adequação à Resolução nº 1/2012-CEDF, com a alteração do pleito para novo credenciamento, nos termos do artigo 198 da referida resolução, conforme registrado à inicial, motivo da diligência do Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, à época, em 23 de outubro de 2012, fl. 59.

Cumpre registrar que a instituição educacional procurou sanar todas as pendências apontadas pela Assessoria Técnica deste Colegiado e, ainda, que nova documentação foi apensada ao processo, em decorrência da alteração do pleito para credenciamento.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 23 de janeiro de 2013, fl. 188, afirma que: "As instalações físicas da instituição, a acessibilidade e atendimento aos PNE, estão de acordo com a legislação em vigor, para continuar oferecendo a modalidade acima citada, à distância." (sic)

No que concerne à Licença de Funcionamento, vale observar que o documento mais recente apresentado pela instituição educacional foi a Licença de Funcionamento nº 00265/2013, fl. 401, emitida em 9 de outubro de 2013, de caráter provisório, vigente por 24 meses, até 8 de outubro de 2015.

Foram realizadas nove visitas de inspeção, *in loco*, que contemplaram, entre outros, a avaliação das condições físicas e pedagógicas da instituição educacional; organização da secretaria escolar; compatibilização do quadro dos profissionais com as respectivas habilitações; apuração de irregularidades e verificação do cumprimento da legislação vigente para o ensino ofertado, fl. 411.





4

O Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 018/2013, fls. 403 a 405, com parecer favorável, teve como objeto a análise da infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para o ensino a distância ofertado, destacando-se:

- **Infraestrutura Física**: laboratório de informática equipado com 7 computadores e mobiliário adequado; sala de leitura com mobília e acervo adequados ao ensino ofertado; sala de tutoria; 4 salas de atividades presenciais com, aproximadamente, 35 (trinta e cinco) carteiras universitárias, 1 quadro e 1 mesa para o professos, para as atividades presenciais.
- Infraestrutura Tecnológica: Ambiente Virtual da Aprendizagem com plataforma *moodle*, contendo *links* para *sites* e portais educacionais, apostilas em PDF, fórum tira dúvidas, exercícios/questionários, fórum de comunicação com a tutoria, calendários, *chats*, administração de notas e perfil, entre outros, ressaltando-se que a plataforma apresenta linguagem adequada à educação a distância.
- Infraestrutura Didático-Pedagógica: material didático, disponibilizado no ambiente virtual e via impressa, sendo apresentado em módulos, por ano/série para os ensinos fundamental e médio, bem diagramado e enriquecido com gravuras e gráficos, de excelente qualidade gráfica e linguagem adequada à educação a distância. O material complementar é ofertado por meio do ambiente virtual, conforme informado no item anterior, e por meio da estrutura física, com a tutoria presencial e a sala de leitura.

Quanto à Avaliação, a instituição educacional por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, oferece aos estudantes fórum de notícias, fórum de debates, tira dúvidas, o que possibilita analisar a participação dos alunos, "e que pode ser utilizado como instrumento de avaliação, como também pode fazer o acompanhamento e a equivalência em horas-aula das atividades programadas e o controle de frequência [...]" (fl. 404). Nas avaliações presenciais obrigatórias, são observadas questões com produção textual, em acordo com o §3º do artigo 83 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo sugerida, pelo especialista em EaD, a aplicação "de mais de uma avaliação presencial por componente curricular para que possa contemplar todo o conteúdo previsto". (fl. 404)

Foram realizados ajustes nos documentos organizacionais, adequando-os à Resolução nº 1/2012-CEDF. A instituição apresentou novas versões para a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Manual do Aluno

Destaca-se do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 50 e 51, que apresenta as principais melhorias, no período de 2008 a 2011, em cumprimento ao artigo 7º da Portaria nº





5

54/2008-CEDF, com fulcro no Parecer nº 54/2008-CEDF, e tendo em vista a diligência deste Conselho de Educação:

- promoção de atividades extracurriculares, com palestras sobre meio ambiente, trânsito, drogas, entre outras de cunho motivacional;
- aprimoramento do Ambiente Virtual da Aprendizagem AVA: "foi organizado de forma a facilitar a aprendizagem dos alunos, permitindo o acesso ao material didático, aos exercícios de fixação com correção automática e a participação no fórum de dúvidas. [...]" (fl. 50);
- aprimoramento do Banco de Questões;
- aquisição de novos itens para o acervo da sala de leitura;
- formalização de instrumento para avaliação institucional;
- qualificação da equipe pedagógica e administrativa, por meio de palestras, oficinas e cursos, oferecidos pela instituição educacional;
- aquisição de novos computadores para o laboratório de informática;
- aquisição de carteiras universitárias, quadros brancos de polietileno e ventiladores para as salas de aula.

### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 296 a 335, está de acordo com os artigos 171 a 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, além daqueles previstos para a oferta da modalidade de educação a distância, abordando: a origem histórica, natureza e contexto do Colégio MDC, relacionando os atos legais emitidos por esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEDF; os fundamentos norteadores da prática educativa; a missão e os objetivos da instituição; a organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos; a organização curricular; os objetivos da educação e ensino e metodologia adotada, os processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem; os processos de avaliação da instituição, com vistas à melhoria da educação; a infraestrutura e a gestão administrativa e pedagógica.

Quanto à missão, o Colégio MDC visa "qualificar o aluno para exercer com competência, atitude, raciocínio crítico e criativo as potencialidades humanas no processo para (re)construção da vida, sendo solidário e ético para atender com autonomia às demandas da sociedade atual". (fl. 311)

A instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância, observando a idade mínima para ingresso e conclusão, em acordo com a legislação vigente.

O ensino é dividido em unidades, sendo quatro unidades, do 6º ao 9ª ano do ensino fundamental, totalizando 1.600 horas, e três unidades, para as três séries do ensino médio,





6

totalizando 1.200 horas sem a Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e 1.260 horas, com a opção deste componente curricular, fls. 313, 316, 320 e 321.

Vale registrar que a instituição educacional estabelece a duração do curso em acordo com o artigo 33 da Resolução nº 1/2012-CEDF, tendo em vista a carga horária total do curso, informada no parágrafo anterior, sendo 24 (vinte e quatro) meses para a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, e 18 (dezoito) meses para a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, fl. 314.

A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é ofertada nas três séries do ensino médio e é de matrícula facultativa, sendo acrescidas 20 horas à carga horária de cada unidade do ensino médio, ao aluno que fizer a opção de cursá-la.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos na prática educacional, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 317 a 319.

O processo de ensino e de aprendizagem dá-se por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, com acesso a ferramentas virtuais que favorecem o processo e a interação entre os alunos e professores – tutores. Além das atividades virtuais são proporcionadas aulas presenciais, expositivas e/ou atendimento individualizado, de acordo com calendário entregue no ato da matrícula, fl. 314.

Vale registrar os recursos disponíveis para os alunos, além do Ambiente Virtual da Aprendizagem, fl. 323:

- laboratório de Informática;
- material pedagógico impresso;
- professores/tutores;
- sala de leitura;
- sala de aula para encontros presenciais.

O Colégio MDC adota avaliação de desempenho escolar presencial e obrigatória, de acordo com a legislação vigente, para fins de certificação e promoção, sendo o resultado final expresso por meio de notas, na escala de zero a dez; considerado Habilitado (H) o aluno que alcançar nota igual ou superior a 5, e Não Habilitado (NH), o aluno que não alcançar esta média, fl. 326.

A recuperação de estudos é ofertada durante todo o período letivo, à medida que se evidenciam as dificuldades de aprendizagem, sendo promovido atendimento individualizado, com a oportunidade de nova avaliação, àquele que não obteve sucesso na avaliação final presencial, fl. 326.





7

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 336 a 367, elaborado e reformulado várias vezes, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, apresenta coerência com a Proposta Pedagógica.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio MDC, localizado na QI 416, conjunto M, Lote 2/3, Loja 3 A, Sobreloja 3, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6° ao 9° ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de dezembro de 2013.

## MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em plenário em 17/12/2013.

EVA WAISROS PEREIRA Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



8

### Anexo I do Parecer nº 254/2013-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO MDC

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância

Etapa: Ensino Fundamental - 6° ao 9° ano

Duração do Curso: 24 meses

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			Unidade I	Unidade II	Unidade III	Unidade IV
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências	História	X	X	X	X
	Humanas	Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X
TOTAL POR UNIDADE			400	400	400	400
TOTAL DO CURSO			1.600			

### **OBSERVAÇÕES:**

Horário de funcionamento:

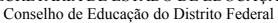
- Matutino: das 8h às 12h;

Vespertino: das 14h às 18h;Noturno: das 19h às 22h45.

As Unidades I, II, III e IV correspondem, respectivamente, do 6° ao 9° ano do ensino fundamental.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





9

# Anexo II do Parecer nº 254/2013-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO MDC

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância

Etapa: Ensino Médio

Duração do Curso: 18 meses

Duração do Curso. 16 meses									
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CARGA HORÁRIA						
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	Unidade I	Unidade II	Unidade III				
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X				
		Educação Física	X	X	X				
		Arte	X	X	X				
	Matemática	Matemática	X	X	X				
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X				
		Química	X	X	X				
		Biologia	X	X	X				
	Ciências Humanas	História	X	X	X				
		Geografia	X	X	X				
		Filosofia	X	X	X				
		Sociologia	X	X	X				
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira	X	X	X				
		Moderna – Inglês							
		Língua Estrangeira	X	X	X				
		Moderna - Espanhol							
	NIDADE (sem opção	400	400	400					
	JRSO (sem opção do I	1200							
TOTAL POR U	NIDADE (com opção	420	420	420					
TOTAL DO CU	JRSO (com opção do l	1260							

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Horário de funcionamento:
  - Matutino: das 8h às 12h;
  - Vespertino: das 14h às 18h;
  - Noturno: das 19h às 22h45.
- 2. As Unidades I, II, III correspondem, respectivamente, da 1ª à 3ª série do ensino médio .